



CONTRATO Nº 6858/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 15.315.228/0001-48, sediada a Rua Durval Pereira Moço, 45, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.313-815, neste ato, representada pelo **Sr. BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 081.937.294-39, RG nº 31669018 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 6858/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de esgotamento das fossas sanitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade	Qtd	Especificação	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Unidade	16	Serviços de esgotamento das fossas sanitárias, incluindo transporte e descarga de material	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato destinam-se aos prédios onde funcionam os Programas, Serviços e Órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a saber: CREAS, CRAS Paineiras, CRAS Mangabeiras (Eva Pessoa), CRAS Primavera, CRAS Cazuzinhas (Brisa do Lago), CRAS Canafístula, CRAS Planalto, CRAS Baixão, CRAS Itapoã; Abrigo Institucional, Abrigo Maria das Neves; Centro Dia; Centro POP; Conselho Tutelar Região I; Conselho Tutelar Região II e CRAMSV.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho:

Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC e BL PSEMC

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial BL PSEAC e PSEMC
Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Manutenção das Ações de Combate a Violência Contra a Mulher

Programa de Trabalho 05.50.14.422.1310.6001 – Manutenção das Ações de Combate a Violência Contra a Mulher
Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Programa de Trabalho 05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito andamento do serviço, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste contrato;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor responsável pelo gerenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;



- 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 6.6 Relatar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação; e
- 6.10. Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante notificação por parte da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1 Emitir empenho;
- 7.2 Fiscalizar os serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para a execução dos objetos; e
- 7.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
- 8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora, **Sra. Lívia Cibele Lopes Cordeiro**, portadora do **CPF: 073.060.234-62**, matrícula nº **106270**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 9.1 Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto correlacionado;
- 9.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), e/ou lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços recebidos;



9.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstas neste Contrato; e

9.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Único. Em caso de força maior, o gestor indicado poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de portaria lavrada pelo titular da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial e se estenderá até o final do exercício financeiro em referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;

11.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará



direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

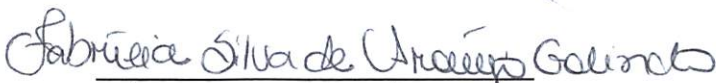
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

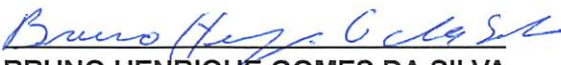
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

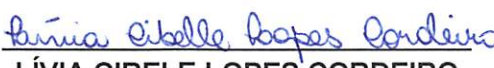
Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 27 de maio de 2021


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE


BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA
BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA
CONTRATADA


LÍVIA CIBELE LOPES CORDEIRO
GESTORA

2